



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,
 CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP -
 E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 20 de fevereiro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito, *subscrevi*.

SENTENÇA

Processo nº: **0023788-54.2011.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Reset Instalações Industriais Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Trata-se de requerimento de falência interposto por **BANCO SAFRA S.A.** em face de **RESET INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.** com fundamento no art. 94, I, da Lei 11.101/2005, devido à operação de crédito consubstanciada na Cédula de Crédito Bancário nº 005096647, em que deixou de pagar o saldo devedor de R\$113.522,69.

Em contestação de fls. 114/116 alega a ré que sempre honrou com seus compromissos assumidos, no entanto, devido a calotes, estratégias mal sucedidas de aumento de carteira de clientes e altas taxas de juro acabou por quedar-se inadimplente. Alega que o título acostado pelo autor não é exigível e há pedido judicial de revisão do saldo devedor. Pugna pela extinção do feito sem julgamento de mérito pois o autor abusa do pedido de falência, com o fim exclusivo de receber seu crédito.

Houve réplica a fls. 196/204. Após audiência (fls.229), não houve acordo (fls. 237). Produção de prova pericial deferida às fls. 323/324. Laudo pericial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,
 CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP -
 E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

às fls. 345/367. Instrução encerrada às fl. 392. Agravo de instrumento interposto pela ré às fls. 408/419. Provimento negado às fls. 438/446. Nova audiência para tentativa de conciliação às fls. 570, que restou infrutífera.

É o relatório. Decido.

O autor ingressou com o pedido de falência em face da ré fundado em impontualidade injustificada (Lei 11.101/2005) em relação ao débito representado por cédula de crédito bancário em que deixou de pagar a parcela vencida em 20/01/201.

A ré contestou a ação sem efetuar o depósito elisivo, limitando-se a alegar caráter coercitivo do pedido de falência e abuso por parte do autor. No entanto, não é preciso prova de exaurimento das tentativas de satisfação de crédito pelas vias próprias.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, como se vê no enunciado da Súmula 42: “*A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência*”.

Também é desnecessária a demonstração do estado de insolvência para que seja possível requerer a falência, como consta do enunciado contido na Súmula 43 do TJSP: “*No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor*”.

Saliento que a executividade do título em questão decorre expressamente de disposição legal, nos termos do art. 28 da Lei 10.931/04: “*A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.*”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,
 CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP -
 E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

No mais, o laudo pericial de fls. 345/367 eliminou qualquer controvérsia a respeito da legalidade dos encargos exigidos pelo autor com base na mencionada Cédula de Crédito Bancário, de modo que a devedora não demonstrou relevante razão de direito para a falta de pagamento.

Pelo exposto, **decreto a falência de RESET INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ ° 02.992.308/0001-96, com sede na Rua Fernandes Moreira, n° 1062, Santo Amaro, São Paulo – SP, cuja administrador é MARCELO GALLO SASSO, CPF 049.894.528-60, RG 12.887.701-7 SSP/SP, RESIDENTE À RUA ALMANSA, N°161, APT. 142, VILA ANDRADE, SÃO PAULO – SP.**

Fixo o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Determino ainda o seguinte:

1) O prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital com a relação de credores prevista no item 5 abaixo, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado;

2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;

4) Anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;

5) A nomeação como administrador judicial de **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 30.615.825/0001-81, representada por JOICE RUIZ BERNIER, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 126.769, com endereço à Rua Turiaçu, 390, Cj. 63, Perdizes, São Paulo - SP, telefone (11) 3864-4332, que deverá ser intimada para prestar compromisso e informar o endereço eletrônico a ser utilizado no caso, no prazo legal, realizará imediata arrecadação de bens, avaliação em 60 dias e alienação em 120 dias, bem como intimará o representante da falida, por carta, para (i) apresentação, em 10 dias,**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,
 CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP -
 E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, e para (ii) prestar declarações diretamente ao administrador judicial, na forma do artigo 104 da lei mencionada, tudo sob pena de desobediência;

6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005.

7) Encaminhamento de cópia desta decisão, assinada digitalmente, aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. As respectivas respostas, se o caso, deverão ser encaminhadas para o endereço do administrador judicial nomeado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - **Ofício das Execuções Fiscais Estaduais** - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a

0023788-54.2011.8.26.0100 - lauda 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,
 CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP -
 E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar – Sé - 01017-000 – São Paulo – SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP -
E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

P.R.I.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**